LEI MUNICIPAL N.º 1.980, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026

"Autoriza o município de Guiratinga-MT a celebrar parceria com a Associação dos Pacientes Oncológicos de Rondonópolis – APOR, para a execução de ações de prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce do câncer de mama, autoriza o repasse de recursos financeiros e a abertura de crédito adicional, e dá outras providências."

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar instrumento de parceria com a **Associação dos Pacientes Oncológicos de Rondonópolis – APOR**, inscrita no CNPJ nº **11.161.816/0001-13**, visando à execução de ações de prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce do câncer de mama, destinadas às usuárias do Sistema Único de Saúde – SUS, residentes no Município de Guiratinga.

Artigo 2º Para a execução do objeto previsto nesta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar repasse financeiro à APOR no valor de até **R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**.

Artigo 3º Os recursos previstos no artigo anterior serão destinados à realização dos seguintes procedimentos:

I – 500 (quinhentas) **mamografias digitais bilaterais**, ao valor unitário de R$ 100,00 (cem reais), totalizando R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

II – 300 (trezentas) **ultrassonografias de mamas**, ao valor unitário de R$ 100,00 (cem reais), totalizando R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Parágrafo único. Os procedimentos serão destinados às usuárias encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os critérios clínicos, protocolos assistenciais, fluxos de regulação, indicação profissional e demais critérios estabelecidos pela rede municipal de saúde.

Artigo 4º A execução da parceria deverá observar o plano de trabalho e o instrumento celebrado entre o Município de Guiratinga e a APOR, contendo as condições para aplicação dos recursos, execução do objeto, acompanhamento, fiscalização e prestação de contas.

Artigo 5º A APOR deverá prestar contas dos recursos recebidos, mediante apresentação de documentação que comprove a execução do objeto e a correta aplicação dos recursos públicos.

§ 1º A prestação de contas deverá conter, no mínimo**,** Relatório de Execução do Objeto, demonstrando os procedimentos efetivamente realizados, com indicação da quantidade de mamografias e ultrassonografias realizadas, datas dos atendimentos e demais informações necessárias à comprovação do cumprimento das metas estabelecidas.

§ 2º Deverão acompanhar a prestação de contas os documentos comprobatórios da realização dos procedimentos, observados os mecanismos de proteção dos dados pessoais e das informações de saúde das usuárias, na forma da legislação aplicável.

§ 3º A APOR deverá apresentar, quando exigido, relatório de execução financeira, contendo a demonstração da aplicação dos recursos recebidos e sua vinculação com o objeto da parceria.

§ 4º A Secretaria Municipal de Saúde ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução da parceria, podendo solicitar documentos, relatórios e informações complementares necessárias à comprovação dos procedimentos realizados.

Artigo 6º Os valores correspondentes a procedimentos não realizados, bem como eventual saldo remanescente dos recursos recebidos, deverão ser restituídos ao Município, na forma estabelecida no instrumento de parceria e na legislação aplicável.

Artigo 7º A prestação de contas será analisada pelo Município, que verificará o cumprimento do objeto, das metas e dos resultados previstos, sem prejuízo das demais formas de fiscalização e controle previstas na legislação.

Artigo 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado, caso necessário, a proceder à abertura de crédito adicional suplementar, até o limite do valor previsto no artigo 2º desta Lei, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964 e demais normas aplicáveis.

Artigo 9º. O instrumento de parceria estabelecerá o prazo de vigência necessário à execução integral dos procedimentos previstos, observada a legislação aplicável

Artigo 10. A celebração e a execução da parceria observarão as disposições da **Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014**, e demais normas aplicáveis às parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil.

Artigo 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Guiratinga-MT, 18 de setembro de 2026.

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito do Município

Assinado de forma digital por WALDECI BARGA ROSA, CPF nº 326.117.659-87 em 18/09/2026 às 10:18:36 (GMT-04:00)

dias.

Art. 3°- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gaúcha do Norte-MT, 02 de outubro de 2026.

Ari do Prado

Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL Nº 465 DE 02 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARI DO PRADO, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte – MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao servidor (a) LUIZ CARLOS DA CRUZ, brasileiro (a) nascido (a) em 19/08/1982, portador (a) do RG nº 4458830 e do CPF nº 985.865.051-53, servidor (a) público Efetivo (a) no cargo de AGENTE DE TRANSPORTE ESCOLAR, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER, referente ao período aquisitivo 2016/2021 onde foi solicitado 5 (CINCO) dias, sendo referente a data 05 de outubro de 2026 a 09 de outubro de 2026.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Gaúcha do Norte-MT, 02 de outubro de 2026.

Ari do Prado

Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL Nº 466 DE 02 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE AFASTAMENTO – AUXÍLIO-DOENÇA – A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARI DO PRADO, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte – MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO, necessidade para tratamento de saúde conforme Atestado Médico. A Perícia médica da PREVNORTE, realizada no dia 02/10/2026, acata a necessidade do atestado referente aos 30 (trinta) dias.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder licença para tratamento de saúde – Auxílio-Doença, em favor do (a) servidor (a) VALDENIR SAMBORSKI brasileiro (a) nascido (a) no dia 07/02/1986, portador (a) do RG 1871736-5 e do CPF: 020.499.521-39, Contratado (a) no cargo de AGENTE DE TRANSPORTE ESCOLAR.

Art. 2° - Fica na responsabilidade da Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte o pagamento dos proventos referentes ao período de 30 (trinta) dias.

Art. 3°- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gaúcha do Norte-MT, 02 de outubro de 2026.

Ari do Prado

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

LEGISLAÇÃO

LEI MUNICIPAL N.º 1.980, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026

"Autoriza o município de Guiratinga-MT a celebrar parceria com a Associação dos Pacientes Oncológicos de Rondonópolis – APOR, para a execução de ações de prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce do câncer de mama, autoriza o repasse de recursos financeiros e a abertura de crédito adicional, e dá outras providências."

WALDECI BARGA ROSA**, Prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

Artigo 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar instrumento de parceria com a **Associação dos Pacientes Oncológicos de Rondonópolis – APOR**, inscrita no CNPJ nº **11.161.816/0001-13**, visando à execução de ações de prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce do câncer de mama, destinadas às usuárias do Sistema Único de Saúde – SUS, residentes no Município de Guiratinga.

Artigo 2º Para a execução do objeto previsto nesta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar repasse financeiro à APOR no valor de até **R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).**

Artigo 3º Os recursos previstos no artigo anterior serão destinados à realização dos seguintes procedimentos:

I – 500 (quinhentas) **mamografias digitais bilaterais**, ao valor unitário de R$ 100,00 (cem reais), totalizando R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

II – 300 (trezentas) **ultrassonografias de mamas**, ao valor unitário de R$ 100,00 (cem reais), totalizando R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Parágrafo único. Os procedimentos serão destinados às usuárias encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os critérios clínicos, protocolos assistenciais, fluxos de regulação, indicação profissional e demais critérios estabelecidos pela rede municipal de saúde.

Artigo 4º A execução da parceria deverá observar o plano de trabalho e o instrumento celebrado entre o Município de Guiratinga e a APOR, contendo as condições para aplicação dos recursos, execução do objeto, acompanhamento, fiscalização e prestação de contas.

Artigo 5º A APOR deverá prestar contas dos recursos recebidos, mediante apresentação de documentação que comprove a execução do objeto e a correta aplicação dos recursos públicos.

§ 1º A prestação de contas deverá conter, no mínimo**,** Relatório de Execução do Objeto, demonstrando os procedimentos efetivamente realizados, com indicação da quantidade de mamografias e ultrassonografias realizadas, datas dos atendimentos e demais informações necessárias à comprovação do cumprimento das metas estabelecidas.

§ 2º Deverão acompanhar a prestação de contas os documentos comprobatórios da realização dos procedimentos, observados os mecanismos de proteção dos dados pessoais e das informações de saúde das usuárias, na forma da legislação aplicável.

§ 3º A APOR deverá apresentar, quando exigido, relatório de execução financeira, contendo a demonstração da aplicação dos recursos recebidos e sua vinculação com o objeto da parceria.

§ 4º A Secretaria Municipal de Saúde ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução da parceria, podendo solicitar documentos, relatórios e informações complementares necessárias à comprovação dos procedimentos realizados.

Artigo 6º Os valores correspondentes a procedimentos não realizados, bem como eventual saldo remanescente dos recursos recebidos, deverão ser restituídos ao Município, na forma estabelecida no instrumento de parceria e na legislação aplicável.

Artigo 7º A prestação de contas será analisada pelo Município, que verificará o cumprimento do objeto, das metas e dos resultados previstos, sem prejuízo das demais formas de fiscalização e controle previstas na legislação.

Artigo 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado, caso necessário, a proceder à abertura de crédito adicional suplementar, até o limite do valor previsto no artigo 2º desta Lei, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964 e demais normas aplicáveis.

Artigo 9º. O instrumento de parceria estabelecerá o prazo de vigência necessário à execução integral dos procedimentos previstos, observada a legislação aplicável

Artigo 10. A celebração e a execução da parceria observarão as disposições da **Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014**, e demais normas aplicáveis às parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil.

Artigo 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Guiratinga-MT, 18 de setembro de 2026.

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito do Município

LEI MUNICIPAL N.º 1.981, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026

“Dispõe sobre autorização Legislativa para abertura de **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** e dá outras providências.”

WALDECI BARGA ROSA, prefeito municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atividades legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, no Orçamento vigente, abertura de **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** até o montante de R$ 1.495.779,00 (um milhão e quatrocentos e noventa e cinco mil e setecentos e setenta e nove reais), de acordo com os arts. 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, destinados à suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 06.003 - FUNDO DE MAN. E DENS. DA ED. BÁSICA - FUNDEB

Funcional: 12.365.0244-1.294 ENSINO INFANTIL - FUNDEB 70%

3.1.90 - **1540** – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS/APLICAÇÃO DIRETA R$ 606.129,00

Unidade: 06.001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Funcional: 12.361.0240-1.283 CONSTRUÇÃO/REFORMA/AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO

4.4.90.51 - **1500** - OBRAS E INSTALAÇÕES R$ 889.650,00

Total da Suplementação R$ 1.495.779,00

Artigo 2º Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 1º, a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 06.003 - FUNDO DE MAN. E DENS. DA ED. BÁSICA - FUNDEB

Funcional: 12.361.0244-1.292